TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0.0106/12

Interessado: **Prefeitura Municipal de Patos.**
Assunto: **Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de 08 unidades de saúde da família e 01 unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Patos.**
Decisão: **Assinação de prazo para apresentação da documentação faltosa.**

RESOLUÇÂO RC2 - TC -00059/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, a **Concorrência nº 09/11**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Patos**, com vistas à **Contratação** de **empresa especializada** para a **execução de obras** de **construção de 08 unidades de saúde da família** e **01 unidade de Pronto Atendimento** (UPA), sagrando-se **vencedor** a empresa **COMPAC ENGENHARIA LTDA**., com valor total de **R$ 3.509.408,57**. O **contrato de nº 1001/2011** foi **assinado** em **02/01/2012,** com **vigência** de **240 dias**.

O **órgão técnico**, em análise inicial (fls. 1266/1269), verificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, notadamente quanto à possibilidade de **cessão de parte da obra** sem qualquer limite.
Citado, o gestor apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** às fls. 1294/1296, tendo esta solicitado a **remessa** do **1º Termo Aditivo ao Contrato 1.001/2011**, documento que demonstraria a **correção da impropriedade** inicialmente apontada.
Novamente **citado**, o gestor responsável, desta feita **não** apresentou **defesa e/ou documentos**.
O **Relator** encaminhou os autos ao **MPjTC**, que, às fls. 1304/1307, pugnou pela assinação de **prazo** ao ex-gestor para apresentar a **documentação** requerida pela **Unidade Técnica**, sob pena de **multa**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de para que esta **2ª Câmara:**

1. Assine ao ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 1.001/11, sob pena de multa;

2. Assine prazo de 30 (trinta) dias a atual Gestora do Município de Patos, Sra. Francisca Motta, para que informe, através do sistema GeoPB, o georreferenciamento das obras de construção de 08 unidades de saúde da família e 01 unidade de Pronto Atendimento (UPA), relacionadas ao contrato nº 1001/2011, e as medições de acordo com os respectivos pagamentos, conforme o disposto na Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação quando do encaminhamento do BALANCETE do mês de junho do corrente exercício, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE;

3. Cite, na forma regimental, a atual Prefeita Municipal de Patos, Sra. Francisca Motta, para que adote as providências necessárias a tornar disponível ao ex-gestor a documentação necessária ao cumprimento do item 1 supra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:

1. ***Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, ex-Prefeito Municipal de Patos, para apresentar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 1.001/11, sob pena de multa;***
2. ***Assinar prazo de 30 (trinta) dias à atual Gestora do Município de Patos, Sra. Francisca Motta, para que informe, através do sistema GeoPB, o georreferenciamento das obras de construção de 08 unidades de saúde da família e 01 unidade de Pronto Atendimento (UPA), relacionadas ao contrato nº 1001/2011, e as medições de acordo com os respectivos pagamentos, conforme o disposto na Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação quando do encaminhamento do BALANCETE do mês de junho do corrente exercício, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE;***
3. ***Citar, na forma regimental, a atual Prefeita Municipal de Patos, Sra. Francisca Motta, para que adote as providências necessárias a tornar disponível ao ex-gestor a documentação necessária ao cumprimento do item 1 supra.***

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de junho de 2013.

_____

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

_____

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-0.0106/12